

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

"Modifica o artigo 8º da PEC 040 /2003"

Emenda Modificativa Nº / 2003 -CE (Do Senhor Gilberto Kassab)

Art. 8º - Para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que ingressaram no serviço público até a data de publicação desta Emenda, os proventos de aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, serão calculados pelos mesmos critérios observados no cálculo dos benefícios no Regime Geral da Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

Na Emenda Constitucional encaminhada pelo Executivo não está explicitada a forma pela qual serão calculados os benefícios de aposentadoria e pensão do servidor público. Sob o princípio de igualdade de tratamento previdenciário de todos os brasileiros, propõe-se que seja explicitado que a forma de calcular esses benefícios é a mesma utilizada no Regime Geral da Previdência Social.

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado Gilberto Kassab